

Id:OCC55BDE059EE36F



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 009/2024
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS E SISTEMAS DO FNDE/MEC, REFERENTE AOS TERMOS DE COMPROMISSOS PACTUADOS COM O FNDE E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRALINHOS-PI
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.579/0001-06.
CONTRATADO	INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS, CNPJ N: 07.263.885/0001-60
VALOR GLOBAL	R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).
FONTE DE RECURSO	FPM, FUNDEB e OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	22/08/2024
VIGENCIA	06 (seis) meses

Curralinhos-PI, 22 de agosto de 2024.

Everardo Lima Araújo
Prefeito Municipal

Id:030E759376D8E1E1

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Curralinhos
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

PARECER CME nº 001/2024

1- ASPECTOS GERAIS

A Secretária Municipal de Educação de Curralinhos - PI, Sulani de Abreu Silva Araújo, encaminhou o ofício nº 85, de 05 de agosto de 2024, pedindo a este colegiado a apreciação e manifestação sobre adoção e implementação do Currículo do Piauí nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Curralinhos - PI. O pedido se dá devido o município de Curralinhos não ter elaborado seu currículo e que antes de ser sistema de ensino já adotava o Currículo do Piauí na sua rede de ensino. Considerando que o Currículo do Piauí já atende todas as diretrizes educacionais legais, que para a sua elaboração elege a legislação da Educação como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9394/96), Plano Nacional de Educação - PNE/2014, (Meta 07); Plano Estadual de Educação (PEE/PI 2015), e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/ 2017). O Currículo Considera ainda a Constituição Federal do Brasil (CF/1988); o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs/ 2013) e Resolução 097/2019 do CEE/PI.

2.RELATÓRIO

Este Conselho Municipal de Educação reunindo-se em sessão ordinária com a participação da maioria de seus membros titulares, conforme ata de registros das atividades, datada de 09 de agosto de 2024, analisou o Currículo de Referência, em anexo, e considera,

I. Contexto da realidade da educação brasileira

No ano de 1996 a Lei de Diretrizes e Base - LDB nº 9394/96, dispõe no seu art. 9º, Inciso IV, ser incumbência da União: "estabelecer, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. que

nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum". Com fundamentação na LDB, em 1997, o Ministério da Educação - MEC publicou e passou a adotar como referência para a Educação, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), lançados com o objetivo de nortear a educação nacional. Os PCNs foram a base de construção dos currículos para o Ensino Fundamental e Médio, tornando-se o primeiro passo para um processo de unificação curricular. Os Parâmetros Curriculares Nacionais são diretrizes separadas por disciplinas e não possuem o poder de obrigatoriedade. Funcionaram como referenciais para a renovação e reelaboração da Proposta Curricular das Escolas até a definição das diretrizes curriculares. Foram estabelecidos também os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil-RECNEI, que indicam o que deve ser ensinado à criança, organizado por eixos de aprendizagem. Esse documento foi um marco diferencial, pois não haviam indicações de sistematização de organização para a educação infantil. Posteriormente, foram publicadas as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil-DCNEI, que coloca a criança como centro do processo, dando-lhe protagonismo, aprofundando os aspectos de garantia do direito da criança aprender. Em 2010 surgiram as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNs), regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 4, de 14 de abril de 2010. Como estabelece no seu Art. 1º "Define Diretrizes Curriculares para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Básica ...", contempla o conceito de Educação Básica, os princípios de organicidade, sequencialidade além da articulação, relação entre as etapas e modalidades, articulação, integração e transição entre estas.

As DCNs mostram um avanço na direção de colocar o estudante no centro do processo e aprofunda a centralidade do processo de aprendizagem, reafirmando como garantir o que ele tem direito de aprender e ressaltam também a fundamentação teórica para a Base. As DCNs reforçam a importância do estudante ter acesso ao conhecimento cultural e científico, assim como o contato com a natureza, preservando o modo que ela se situa no mundo. As DCNs estabelecem eixos estruturantes do currículo e consideram os princípios éticos, políticos e estéticos que deveriam nortear a produção do conhecimento nas escolas, algo que a Base valida e reforça.

Assim como a BNCC, as diretrizes explicitam a educação como um direito fundamental de cada ser humano, ou seja, um direito que não pode ser retirado, devendo ser assegurado pelo Estado. Elas garantem, assim, o ensino gratuito e de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica. Nas diretrizes, o currículo, a exemplo da BNCC, possui uma base nacional comum e, dessa forma, deve ser atendida por todas as escolas do país. Entretanto, as DCNs abrem um enorme espaço para a diversidade de cada região, abrangendo as peculiaridades locais, tanto sociais quanto educacionais.

Por esta gama de variações existentes nos documentos que surgiram com o objetivo de combater a desigualdade na Educação Brasileira, acredita-se que o estabelecimento de uma Base Nacional Comum Curricular - BNCC pode ser um fator de indução de mudanças e consequente redução de desigualdades, pois a Base define quais as aprendizagens essenciais que todos os estudantes necessitam e as reconhece como direitos de aprendizagem, além de permitir o desenvolvimento de forma orgânica e progressiva, bem como os demais documentos, possuindo ainda um caráter normativo.

A Base Nacional Comum Curricular, aprovada em 20 de dezembro de 2017, pela Resolução CNE/ CP nº 2/2017, além de definir os conhecimentos essenciais que os estudantes de todas as escolas do país devem aprender ano a ano na Educação Básica, introduz dois eixos fundamentais que farão com que os Currículos dos estados e dos municípios promovam a equidade e ao mesmo tempo contemplem a flexibilidade: a adoção da base nacional comum e da parte diversificada. A base nacional comum, a ser complementada, em todos os sistemas de ensino e em todos estabelecimentos escolares, pela parte diversificada, incluindo características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

A Resolução CNE/ CP nº 2/2017, que Institui a BNCC, dispõe no Capítulo II do planejamento e organização dos Currículos:

Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos.

§1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à

(Continua na próxima página)